

10^a CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS PARA O PEE DA LIGHT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



ADENDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA 10ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2023



Revisão	Motivo da Revisão	Data
0	Publicação original	22/12/2023
1	Revisão 4,1.,5.1.1., 5.1.7., 5.7., 5.8.11 e 6.	10/05/2024
2	Tabela 2: Cronograma; Subitens ix e x do item 5.7	10/07/2024

Chamada Pública de projetos CPP 01/2023 - Anexos

ADENDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA 10ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CPP 001/2023

A Light Serviços de Eletricidade S.A. – “Light”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, contrato de concessão Distribuição nº 001/96 – Processo nº 48100.003409/95-75, torna público o seguinte adendo de retificação do Edital da 10ª Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética - CPP 001/2023, cuja alteração está a seguir:

1. Substituição da tabela 2 prevista no subitem 4.1 – CRONOGRAMA do Edital pela tabela 2A prevista abaixo:

Item	Prazo	Evento	Detalhamento
A	22/12/2023	Divulgação do Edital e liberação do SG-CPP	Disponibilização do edital por meio do endereço eletrônico Projetos Pee (light.com.br) e liberação do SG-CPP para acesso e credenciamento.
B	01/02/2024	Webinar do SG-CPP	Oportunidade para esclarecimento de dúvidas no uso do SG-CPP. O link para participação será divulgado através do site da Light e do SGCPP.
C	10/06/2024	Esclarecimento de Dúvidas	Data limite para envio de questionamentos referentes à CPP via SG-CPP.
D	01/07/2024	Credenciamento no SG-CPP e Habilitação	Data limite para realização do cadastro inicial do consumidor ou do proponente no Sistema de Gestão da CPP (SG-CPP) e para inserção de dados e documentação do proponente e subcontratadas no Websupply da Light12 (cotação/cadastro simplificado).
E	22/07/2024 (12h: 00min)	Envio das Propostas	Data limite para submissão de Propostas de Projetos e documentação complementar via SG- CPP.
F	31/07/2024	Pré-negociação em Suprimentos (a critério da Light)	O setor de Suprimentos da Light poderá realizar uma etapa de pré-negociação com os fornecedores, não significando aprovação das referidas Propostas de Projetos na CPP.
G	31/07/2024	Visitas Técnicas (a critério da Light)	Realização das visitas técnicas, a critério da Light, nas instalações do consumidor beneficiado por profissionais próprios e/ou terceiros, com a presença obrigatória do cliente e do proponente.
H	31/07/2024	Aprovação no âmbito comercial da Light (a critério da Light)	Verificação comercial dos consumidores, proponentes e subcontratadas. Poderão ser eliminados projetos de clientes com débitos em aberto em suas faturas de energia com a Light ou com fornecedores sem habilitação no Portal On Light. Clientes com irregularidades (furto de energia e/ou fraude) serão desclassificados, sem direito a recurso.
I	09/08/2024	Divulgação da pontuação preliminar da CPP	A pontuação preliminar da CPP será divulgada pela Light por meio do endereço eletrônico https://www.light.com.br/SitePages/page-programa-de-eficiencia-energetica.aspx?v=1.1 e por meio do SG-CPP.
J	16/08/2024	Interposição de recursos	Prazo limite para interposição de recursos, exclusivamente por meio do SG-CPP.
K	30/08/2024	Divulgação final do resultado da CPP	O resultado final da CPP será divulgado pela Light por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/SitePages/page-programa-de-eficiencia-energetica.aspx?v=1.1 e por meio do SG-CPP.

Tabela 2 A: Cronograma

2. Substituição dos textos dos subitens ix e x, do item 5.7.

Subitem ix

De:

ix. Somente será permitido o uso da mão de obra própria do consumidor ou de terceiros como contrapartida para execução dos serviços de instalação de projetos na tipologia de Iluminação Pública. O custo da contrapartida deve ser devidamente comprovado por meio de relatório gerencial, conforme previsto na seção 4.4, item 11 da Resolução Normativa da ANEEL Nº 929, DE 30 DE MARÇO DE 2021.”

Para:

ix. Será permitido o uso da mão de obra própria do consumidor ou de terceiros como contrapartida para execução dos serviços de instalação. O custo da contrapartida deve ser devidamente comprovado por meio de relatório gerencial, conforme previsto na seção 4.4, item 11 da Resolução Normativa da ANEEL Nº 929, DE 30 DE MARÇO DE 2021.”

Subitem x

De:

x. Para os custos com mão de obra de terceiros (exceto instalação) deverá ser considerado o piso da categoria profissional (técnico, engenheiro, analista etc.) atendendo obrigatoriamente a legislação trabalhista.

Para:

x. Para os custos com mão de obra de terceiros deverá ser considerado o piso da categoria profissional (técnico, engenheiro, analista etc.) atendendo obrigatoriamente a legislação trabalhista.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

E⇒ ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



Light